



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 976, DE 14 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre instituição do Programa de Desligamento Voluntário do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores Municipais de Jambeiro e dá outras providências.

O Engº **JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO**, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído através de presente lei, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, aplicável a todos os servidores celetistas, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Jambeiro.

§ 1º. Não poderão se beneficiar desta Lei os servidores:

- a) que estejam cumprindo estágio probatório;
- b) tenham requerido aposentadoria;
- c) tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda da função pública;
- d) estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas no § 1º do artigo 186 da Lei federal nº 8.112/90 – graves, contagiosas ou incuráveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

§ 2º. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude de estrito interesse do serviço público.

§ 3º. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação oficial de sua exoneração.

§ 4º. O ato de exoneração do servidor que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado em órgão da imprensa, local ou regional, até trinta dias depois de entregue o Pedido de Adesão no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambeiro.

§ 5º. O servidor que houver aderido ao PDV poderá requerer seu cancelamento ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, desde que protocolado antes da publicação da exoneração no órgão de imprensa.

Artigo 2º. O servidor que optar pelo PDV fará jus à autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ao saldo dos vencimentos mensais, às férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) e ao décimo-terceiro salário ou gratificação natalina proporcional.

Artigo 3º. O servidor municipal interessado em aderir ao PDV, deverá manifestar-se por escrito junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambeiro, preenchendo formulário próprio denominado "PEDIDO DE ADESÃO", em três vias, permanecendo a primeira e segunda com Prefeitura e a terceira com o servidor, como comprovante da entrega e data do pedido, sem rasuras, devendo todas as vias serem datadas e assinadas pelo interessado, bem como autenticadas com carimbo oficial da Unidade e servidor responsável pelo recebimento, com prazo até o dia 30 de abril de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

Artigo 4º. O servidor que estiver em gozo de férias, licença de qualquer natureza, inclusive por motivo de saúde, com exceção daquelas de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei, pode fazer seu Pedido de Adesão, ocorrendo neste caso, o pagamento dos direitos somente após 30 (trinta) dias do término do afastamento.

Artigo 5º. Os cargos e empregos públicos que ficarem vagos em virtude de adesões ao PDV serão extintos.

Artigo 6º. Os servidores que aderirem ao PDV, não poderão ser recontratados pela Administração, no mesmo cargo, pelo prazo de 02 (dois) anos;

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

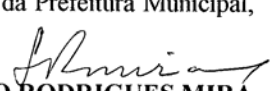
Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, em 14 de março de 1997.

Engº José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal,
aos 15 de março de 1.997.


GERALDO RODRIGUES MIRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO